

de 12 de novembro de 1985

Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimos com a Caixa Econômica Federal - CEF, bem como garanti-los e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, com a Caixa Econômica Federal - CEF, empréstimos até o montante de Cr\$ 22.453.256.000 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes a 353.318,46 ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) que será amortizado em prazo não superior a 180 meses, acrescido de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados a construção de pré-escolas em vários bairros do Município.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha porventura, substituí-lo, cabíveis ao Município bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pela Caixa Econômica Federal - CEF na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou em parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar a Caixa Econômica Federal - CEF, a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais à Caixa Econômica Federal - CEF.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou subestabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artigo 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Artigo 4º - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as res

cont. Lei nº 3046/85 - fls. 02

ponsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 22.453.256.00 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1986, destinado à construção de unidades escolares, de que trata o artigo 1º desta lei.

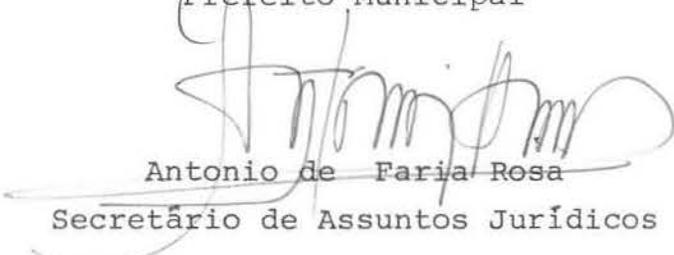
Parágrafo Único - Fica igualmente o Executivo autorizado a suplementar por decreto, os valores decorrentes da variação da ORTN durante o período de liberação das parcelas do referido empréstimo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
12 de novembro de 1985.

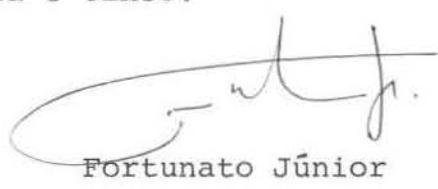


Robson Marinho
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos